

Pedidos de Impugnação (Solicitação Externa)

Nome: Camila Paula Bergamo

CPF: 090.926.489-90

Endereço: Rua Doutor Maruri, nº 330

Bairro: Centro

Município: Concórdia

Estado: SANTA CATARINA

CEP: 89.700-065

E-mail: camilabergamoadv@hotmail.com

Telefone: (499) 9969-5400

Fax:

Pedido de Impugnação: Exclusividade / Cota Reservada

Justificativa: Entre os benefícios concedidos a empresas destaca-se o artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, qual confere o benefício da Cota Reservada, onde o inciso III da Lei Complementar nº 147/2014, que alterou a Lei Complementar nº 123/2006, prevê “cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto”. É discricionariedade da Administração Pública reservar cota de 1 até 25% do objeto, conforme conveniência administrativa. Em sendo procedida a reserva de cota na porcentagem máxima permitida pela lei (25%), a Administração acaba por incorrer em ato oneroso, uma vez que, os itens destinados a cota reservada acabam por serem mais caros e abusivos com relação às demais concorrentes de ampla, ocorrendo pelo fato de possuir pouca concorrência de micros empresas, o que acaba saturando os preços devido inviabilidade na aplicação do princípio da proposta mais vantajosa. Diminuindo os itens destinados a cota reservada, a municipalidade estaria encontrando uma forma de não incorrer em preços abusivos, justamente devido ao fato de melhor adequar a distribuição dos itens, que a Administração Pública possui a discricionariedade de definir de 1 a 25%, obrigatório por lei. Assim, pugna desde já que seja procedida a diminuição da porcentagem dos itens destinados a cota reservada, tendo em vista os fatos e a promoção do princípio da ampla concorrência, proposta mais vantajosa e da razoabilidade e proporcionalidade, bem como, para que a municipalidade não incorra em gastos abusivos. Ainda, requer-se que seja incluído no edital que os licitantes interessados a participar do certame utilizando-se dos benefícios da Lei 123/06, apresentem também declaração de faturamento dos últimos 12 meses, tendo em vista que a simples declaração de EPP/ME permite que empresas que já não estão mais enquadradas no ano/calendário possam utilizar-se do benefício de forma ilegal, cometendo fraudes na licitação.

Julgamento REQUERIDO

Ainda restam 2048 caracteres.

Deferir

Indeferir

Rejeitar Pedido (Sem julgamento)